



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 988/2001, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil , quatrocentos e sessenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir créditos especiais até o valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), no órgão abaixo, para a realização do seguinte projeto e atividade:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1048 - Programa de Assistência ao Idoso
3450.30 - Transferência a Instituições Privadas -
R\$ 5.460,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, as disponibilidades caracterizadas pelo aproveitamento da anulação parcial de dotação, conforme determina o artigo 43, item III, da Lei 4.320/64:

0707 -SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1048 -Programa de Assistência ao Idoso
3490.32-Material de Distribuição GratuitaR\$ 2.000,00
3490.36-Outros Serviços de Terceiros PF..... R\$ 3.000,00
3490.39-Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 460,00

Parágrafo Único - O Projeto Atividade, Programa de Assistência ao Idoso passa a funcionar com as seguintes dotações orçamentárias:

0707 -SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1048 -Programa de Assistência ao Idoso
3450.30-Transferência a Instituições Privadas...R\$ 5.460,00
3490.30-Material de ConsumoR\$ 2.000,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

3490.32-Material de Distribuição GratuitaR\$ 3.000,00
3490.36-Outros Serviços de Terceiros PF..... R\$ 2.000,00
3490.39-Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 3.040,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 28 de junho de 2001.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI N° 988/2001, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Regulamenta a democratização do processo orçamentário do município de Parelhas e estabelece outras determinações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada, nos termos desta Lei, a democratização do processo orçamentário do município.

§ 1° - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por processo orçamentário todas as atividades ligadas à elaboração, discussão, aprovação e execução das seguintes leis:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento Anual.

Art. 2° - A democratização do processo orçamentário será assegurada através da participação popular.

Art. 3° - A participação popular, via entidades legais de representação da sociedade civil, será feita através de reuniões e debates públicos, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Com relação ao plano Plurianual:

- A) Reunião a ser realizada no primeiro trimestre do primeiro ano de governo, para discutir as prioridades definidas pelo Executivo;
- B) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao legislativo, a ser realizado durante o mês de junho do respectivo ano inicial de governo;
- C) Reunião de acompanhamento da execução do Plano Plurianual, a ser realizada nos meses de setembro de cada ano;

II - Com relação à L.D.O.:

- A) Reunião a ser realizada anualmente entre os dias 15 de março e 15 de abril para discutir as diretrizes e prioridades definidas pelo Executivo;
- B) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao Legislativo, a ser realizado entre os dias 15 de maio e 15 de junho;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

III - Com relação à L.O.A.:

- A) Reunião para discussão do comportamento das receitas municipais e da estimativa para o exercício seguinte, a ser realizada em junho de cada ano;
- B) Reunião para discussão das propostas de orçamentos setoriais, a ser realizada em julho de cada ano;
- C) Debate público para discussão do Projeto de Lei enviado ao Legislativo em outubro de cada ano;
- D) Reuniões semestrais para acompanhamento da execução orçamentária, a serem realizadas em maio e outubro de cada ano;
- E) Debate público para discussão da prestação de contas anual, a ser realizado em junho de cada ano.

Art. 4º- Fica incumbido o Poder executivo através da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças:

I - Identificar, cadastrar e articular as entidades que participarão das reuniões e debates, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei;

II - Organizar, convocar e coordenar as atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, dentro dos prazos definidos no Art. 3º, a partir de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Parágrafo único - No caso do não cumprimento pelo Poder Executivo dos prazos previstos, competirá à Câmara Municipal assegurar a efetiva aplicação dos dispositivos contidos nesta lei, assumindo, inclusive as determinações preceituadas nos incisos deste artigo.

Art. 5º- O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara Municipal o acesso às informações sobre o processo orçamentário, inclusive através de sistemas e meios eletrônicos e de teleinformática.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor no 1º dia do ano subsequente a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, 28 de junho de 2001.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal